

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/037309
RECORRENTE: LUZINETE DE SANTANA LEITE
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000699898

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, II do CTB. Protocolo de abertura de Processo Administrativo em Setor de Suposição de Clonagem DETRAN/BA. Consulta ao Sistema Multas de Trânsito que informa troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo. Acolhimento que se dá exclusivamente pela decisão do órgão estadual de trânsito DETRAN/BA, sem juízo de admissibilidade e/ou de mérito. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, II do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 23/02/2018, na Rodovia BA 093 KM 18 – SENTIDO DECRESCENTE, na cidade de Camaçari/Bahia.

Alega que o veículo foi flagrado pelo RADAR com lavratura de AIT n.º R000699898, suscitando a existência de clonagem veicular, acostando cópia do protocolo de abertura de procedimento de análise de clonagem junto ao DETRAN/BA, por tal razão formula pedido de cancelamento do Auto de Infração de Trânsito – AIT, por insubsistência.

O Recorrente junta, a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, acostando fotos do seu veículo, registro de protocolo na Corregedoria do DETRAN/BA e termo de declarações quando foi ouvido naquele mesmo órgão.

É o relatório.

Voto

Em que pese o autor não tenha acostado aos autos conclusão e decisão da Coordenadoria do Setor de Clonagem - DETRAN/BA, sob o protocolo 2018/037309, percebe-se que em consulta do SMT que houve troca de placa de NZN-5690 para PLE-8017, justamente em data posterior ao protocolo de suposição de clonagem.

Diante da ocorrência de clonagem, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, sem juízo de valor, já que a investigação sobre a fraude veicular é de exclusividade do órgão estadual de trânsito juntamente com a autoridade policial competente, acolho a decisão exarada no Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem N.º 2018069653-6- DETRAN/BA, da Coordenadoria do Setor de Clonagem - DETRAN/BA, que reconheceu a clonagem veicular e determinou a substituição dos caracteres alfanuméricos da PIV de NZN-5690 para PLE-8017. Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, exclusivamente pelo acolhimento da decisão exarada pelo **ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração n.º. R000699898** lavrado contra **LUZINETE DE SANTANA LEITE, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração n.º. R000699898** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 14 de setembro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI